



Universidade de Sorocaba

Regras, normas e procedimentos para utilização dos Laboratórios da Informática.

Título I

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º Este regulamento define as regras e normas para utilização dos Laboratórios de Informática da Instituição, estipulando direitos e deveres de seus usuários.

§ único. Os infratores destas regras estarão sujeitos às sanções previstas no código disciplinar desta instituição.

Título II

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 2º Entende-se por Laboratório de Informática toda e qualquer sala equipada com microcomputadores com fins exclusivamente acadêmicos e que estejam, formalmente, sob a responsabilidade do Setor de Processamento de Dados.

Artigo 3º Entende-se por usuário regular dos Laboratórios de Informática, professores, funcionários e alunos de graduação, pós-graduação e extensão da Universidade de Sorocaba.

Artigo 4º Entende-se por usuário especial pessoas da comunidade que venham a utilizar dos Laboratórios de Informática, eventual e temporariamente, mediante autorização da Pró-reitoria Administrativa.

Seção I

DO ACESSO

Artigo 5º Para ter acesso aos microcomputadores dos Laboratórios, cada usuário precisará de uma conta de acesso individual que deve ser solicitada à Coordenação dos Laboratórios no Apoio 01 na sala 005.

§ único A Conta estará disponível em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

Artigo 6º No momento da solicitação da sua “Conta de Acesso”, o usuário deverá apresentar sua identidade funcional (professores e funcionários), identidade estudantil (alunos) ou CPF (usuários especiais) e estar de acordo com as regras dos laboratórios.

§ único. Somente após estes procedimentos é possível a utilização dos microcomputadores dos Laboratórios de Informática.

Seção II

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 7º Os Laboratórios de Informática funcionam de segunda a sábado, nos seguintes horários:

Das 7h40 às 22h40 – segunda a sexta-feira

Das 7h50 às 16h50 – sábados

Artigo 8º Os Usuários podem ter livre acesso aos Laboratórios de Informática de Uso Geral mediante disponibilidade.

§ único. Em nenhuma hipótese serão abertos Laboratórios de Uso Geral sem a presença de um responsável da Coordenação dos Laboratórios de Informática.

Artigo 9º Nos horários em que os Laboratórios estiverem alocados para aulas só pode estar presente o professor e os alunos matriculados nas disciplinas em curso.

§ único **O professor da disciplina torna-se o responsável pelo laboratório que está agendado em seu nome. O mesmo deverá retirar as chaves, material de apoio, termo de responsabilidade e a ficha de ocorrências, na coordenação dos laboratórios, localizada na sala 005 do pavimento térreo do prédio de Apoio 1. Após a utilização do laboratório, o professor responsável, deverá entregar todo material na coordenação dos laboratórios, e a ficha de ocorrências devidamente preenchida e assinada.**

Artigo 10 A escala de alocação e disponibilidade dos laboratórios está disponível nos murais ao lado dos laboratórios de informática.

Seção III

DOS AGENDAMENTOS

Artigo 11 Os agendamentos de laboratórios para aulas ou outros eventos acadêmicos que necessitem de recursos computacionais deverão ser feitos por escrito e encaminhado através do e-mail agendamentolab@uniso.br.

§ único. Não serão efetuados agendamentos que tenham como objetivo apenas utilizar os recursos de apresentação (computador, multimídia e ar-condicionado).

Artigo 12 Os agendamentos de utilização dos laboratórios para o semestre todo deverão ser realizados logo após as atribuições das aulas, devendo ser feitas pelo coordenador do curso.

O coordenador do curso deverá encaminhar um e-mail para a Coordenação dos Laboratórios com os dados dos componentes (dia, horário, curso, turma, professor e número de alunos pré-matriculados) e os softwares que serão utilizados no decorrer do semestre.

Os agendamentos esporádicos poderão ser feitos pelo coordenador do curso ou pelo professor, para realizar o agendamento o solicitante deverá enviar um e-mail para a Coordenação dos Laboratórios de Informática com sete dias uteis de antecedência.

§ único A não solicitação de softwares necessários pelo coordenador do curso no agendamento semestral solicitado não terá prazo determinado para instalação.

Artigo 13 Apenas poderão agendar os laboratórios, professores da Universidade de Sorocaba que sejam responsáveis pelo evento.

Artigo 14 O atendimento às solicitações de agendamento fica condicionado à disponibilidade do laboratório solicitado, ficando a Coordenação dos Laboratórios de Informática isenta de qualquer prejuízo decorrente da não solicitação da reserva em tempo hábil ou da indisponibilidade de Laboratórios nos dias e horários solicitados.

Artigo 15 Ao efetuar o agendamento deve ser informado o dia desejado, o horário, curso que irá utilizar o laboratório, nome da disciplina ministrada, professor responsável, número de alunos e software específico se houver.

Artigo 16 O professor responsável se por algum motivo não utilizar o laboratório deverá comunicar antecipadamente a Coordenação dos Laboratórios

de Informática pelo e-mail agendamentolab@uniso.br ou pelo telefone (15)2101-7098.

- Artigo 17 Em caso de atraso, o professor responsável terá 25 minutos de tolerância, após esse prazo o laboratório ficará à disposição de outro professor que o solicitar.

Seção IV

DA UTILIZAÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES

- Artigo 18 O usuário deve utilizar os microcomputadores da forma adequada, recomendada e qualquer dano ou prejuízo causado por mau uso dos equipamentos é de sua inteira e total responsabilidade.
- Artigo 19 Os microcomputadores dos Laboratórios de Informática e demais equipamentos (multimídia), não podem ser removidos deste ambiente sob hipótese alguma.
- Artigo 20 A utilização dos laboratórios de informática e seus equipamentos é exclusivamente acadêmica, não devendo os mesmos serem utilizados para fins particulares dos usuários ou outras atividades.
- § único. É proibida a utilização dos Laboratórios de Informática para fins não-acadêmicos tais como jogos, trabalhos particulares ou para terceiros, acesso a informações pornográficas, uso de programas de bate-papo, dentre outros.
- Artigo 21 A Conta de Acesso aos microcomputadores é pessoal e intransferível ficando terminantemente proibido emprestar a conta a terceiros ou divulgar a senha para utilização pública da conta. Toda a responsabilidade pela utilização efetuada será do proprietário da conta.

Seção V

DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR

- Artigo 22 É responsabilidade do professor zelar pelo bom uso dos recursos computacionais dos laboratórios em seus horários de aula, orientando os alunos para que procedam a correta utilização dos equipamentos, comunicando, por escrito aos técnicos, estagiários ou Coordenadores dos Laboratórios qualquer evento anormal envolvendo hardwares ou softwares através da Ficha de Ocorrência do Laboratório.
- Artigo 23 O Professor é responsável por fazer cumprir o Artigo 9º destas Normas.
- Artigo 24 É obrigação do professor, tratar de forma cordial os técnicos e estagiários da Coordenação dos Laboratórios de Informática, em qualquer circunstância.

- Artigo 25 É responsabilidade do coordenador/professor, efetuar um planejamento da utilização dos laboratórios de modo a alocá-los apenas para disciplinas que efetivamente necessitarão dos seus recursos computacionais. Para alocações extras o professor deve seguir as normas estabelecidas nos Artigos 12 ao 15.
- Artigo 26 É proibido ao professor utilizar laboratórios de informática para ministrar aulas ou promover outro evento se os mesmos não estiverem previamente alocados para sua disciplina.
- Artigo 27 É responsabilidade do professor, impedir o acesso ou permanência nos laboratórios de pessoas portando bebidas ou alimentos de qualquer espécie ou de pessoas que estejam fumando.
- Artigo 28 É responsabilidade do professor, cujo componente curricular esteja alocado regularmente aos Laboratórios de Informática, orientar seus alunos na primeira semana de aula para providenciarem a Criação de suas Contas de Acesso junto à Coordenação dos Laboratórios de Informática.
- Artigo 29 É de responsabilidade do professor, comunicar antecipadamente a Coordenação do Laboratório de Informática a necessidade de instalação de softwares (Open Source ou licenciado) com pelo menos 15 dias uteis de antecedência.
- § único. Essa solicitação só se aplica para agendamentos esporádicos.
Para os demais se deve seguir as normas estabelecidas nos Artigos 11 ao 15.
- Artigo 30 É responsabilidade do professor, orientar seus alunos a efetuar cópia de segurança (backup) dos trabalhos executados nos microcomputadores dos Laboratórios de Informática.
- Artigo 31 É responsabilidade do professor, cumprir os horários de início e término das suas aulas, com tolerância máxima de 10 minutos.

Seção VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

- Artigo 32 A permanência do aluno nos laboratórios de informática fora dos horários de aula se dará mediante a apresentação de identidade estudantil.
- § 1º A solicitação de apresentação da identidade estudantil por parte de técnicos ou estagiários não deve caracterizar-se como constrangimento em nenhuma hipótese, sendo este um procedimento normal e previsto nesta norma.

§ 2º Os alunos deverão acatar a solicitação do responsável pelo Laboratório no momento para sua permanência ou saída do Laboratório.

Artigo 33 Na ausência de um professor, o aluno deve seguir toda e qualquer orientação passada pelo responsável da Coordenação dos Laboratórios de Informática.

Artigo 34 É dever do aluno, respeitar colegas, funcionários, professores e a comunidade externa, portando-se de forma íntegra em todos ambientes e atividades que envolvam a Universidade.

Artigo 35 Qualquer arquivo que não esteja relacionado aos componentes curriculares e estiver armazenado na pasta pessoal do aluno em nosso sistema, poderá ser excluído pela Coordenação dos Laboratórios e relatado à Coordenação de curso o qual o mesmo pertence.

§ 1º Esta norma será aplicada, também, quando identificado o armazenamento ou acesso a arquivos ou sites que contenham jogos, material pornográfico, bate-papos, etc., bem como a instalação de softwares não autorizados.

Seção VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 O acesso à Internet nos Laboratórios de Informática é gratuito e condicionado ao que está estabelecido no parágrafo único do Artigo 20.

Artigo 37 É de responsabilidade de cada usuário efetuar backup de seus arquivos para evitar perda de informações.

Artigo 38 É proibida a instalação de qualquer software sem prévia autorização da Coordenação dos Laboratórios de Informática.

Artigo 39 É proibida a entrada ou permanência nos laboratórios portando alimentos ou bebidas de qualquer espécie.

Artigo 40 É proibida a entrada ou permanência nos laboratórios de pessoas fumando.

Artigo 41 É proibida a utilização de telefones celulares ou walkmans nos laboratórios de informática.

Artigo 42 Qualquer situação em que esta Norma for omissa será resolvida pela Pró-Reitoria Administrativa.